

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
"INSTITUTO VIDA RENOVADA"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA"** é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede, para funções administrativas, na Rua Paulo Setúbal, 302, Sala 08, Centro, CEP: 13271-070, Valinhos/SP e com filiais encarregadas de executar seus objetivos estatutários:

- **Filial 01-** Rua 15 de Novembro, nº 77 – Jardim Eldorado, Pirassununga-SP CEP: 13630-140.
- **Filial 02-** Rua Antônio Magnani, nº 269, Vila Pinheiro, CEP: 13630-310, Pirassununga-SP – Quadra: M Lote: 06.
- **Filial 03-** Rua 15 de Novembro, nº 1007, Centro, Pirassununga-SP, CEP: 13630-140.
- **Filial 04-** Rua General Osório, nº 705, Centro, Pirassununga-SP, CEP: 13630-020.
- **Filial 05-** Rua XV de Novembro, nº 533, Jardim Eldorado, Pirassununga-SP, CEP: 13630000.

Artigo 2º - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º - IVR tem por finalidades:

I –prestar assistência social, educacional, ambiental, cultural e profissional com cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação no mercado de trabalho as pessoas em situação de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais;

II –prestar assistência social, educacional, profissional, ambiental e cultural a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como assistência a suas famílias;

III – buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;

IV - prestar assistência social, educacional, ambiental, cultural e profissional com cursos profissionalizantes e abrigo a Mulheres vítimas de violência doméstica;

V – proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e vulnerabilidade, das regiões pobres e menos desenvolvidas dos municípios de atuação;

VI – Prestar serviço para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II, de acordo com a ANVISA), em Serviço de Proteção Social para Pessoas Idosas – Centro Dia do Idoso.

VII – Prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas e/ou Famílias em Situação de Rua, nas seguintes modalidades: CASA DE PASSAGEM, CASA ABRIGO E REPÚBLICA INSTITUCIONAL.

VIII – Prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a até completar a maioridade prevista em lei, nas seguintes modalidades: CASA LAR, ABRIGO INSTITUCIONAL E REPÚBLICA INSTITUCIONAL;

IX – Prestar Serviço Especializado em Abordagem Social;



X – Prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

XI – atuar nas cidades onde possua filiais encarregadas de executar seus objetivos estatutários, em todo território nacional, podendo se ter filiais no exterior.

Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins – Lei 9790/99, § único do art. 3º.

Artigo 5º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **IVR** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - **IVR** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios de associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados fundadores: aqueles que participam da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II – Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- III – Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;
- IV – Associados institucionais: todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades, e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjuntos, estando isento de pagamento de anuidades;
- VIII – Associados beneméritos: pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembleia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades;
- IX – Associados patrocinadores: pessoa jurídica que patrocina as atividades do IVR, de forma constante ou periódica.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados;

- I – participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- II – Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar;
- III – participar com apresentação de projetos e programas;
- IV – Frequentar a sede do IVR;



RCPJ VALINHOS
Microfilme 10092

40

Artigo 9º - São deveres de todos os associados;

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

Artigo 10 - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O associado fica livre para deixar a associação, devendo ser solicitado através de um pedido, por escrito à Assembleia Geral a sua demissão desde que o mesmo não esteja sofrendo um processo de exclusão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O IVR será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 49;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 48;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;

- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - Destituir de suas funções qualquer membro da diretoria;

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:



AA
P

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - por solicitação de um quinto dos associados.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de edital afixado na sede da Associação ou outro meio conveniente, com antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo, exceto quando se tratar de assembleia geral para eleição, quando deverá ser observado o que dispõe o artigo 32 e §§.

Artigo 17 - A Assembleia será instalada em primeira chamada com maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Artigo 18 - Para destituir administradores e/ou alterar o estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 06 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que terão mandato de quatro anos, sendo permitidas reeleições consecutivas

Parágrafo Primeiro- Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado com, no mínimo, o período de um ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos.

Artigo 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;



- III – outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV – Assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;
- V – Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos à associação;
- IV – Manter o cadastro dos associados e clientela atualizados;
- V – Fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII – assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da associação e será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.



Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 30 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas, podendo ser nomeada comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral.

Artigo 31 - Participam das eleições todos associados que possuem:

- a) no mínimo um ano de inscrição no quadro social;
- b) gozo pleno de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;
- c) obrigações quitadas até 03 (três) dias antes das eleições.

Artigo 32 - As eleições deverão ser convocadas por edital com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores do IVR, exceto o presidente.

§ 2.º - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Artigo 33 - As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições na secretaria do IVR.

Parágrafo primeiro - Em 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição a composição de todas as chapas será publicitada no site e demais formas de divulgação, sob pena de nulidade do pleito.

Parágrafo segundo - Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Parágrafo terceiro - É indispensável a concordância por escrito dos candidatos, sendo vedado a um ou mais candidatos figurarem em mais de uma chapa;

Parágrafo quarto - O Presidente providenciará a impressão e a rubrica das cédulas que conterão as chapas pleiteantes;

Parágrafo quinto - O voto será secreto e depositado em urna;

Artigo 34 - Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos.

Artigo 35 - Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados.

CAPÍTULO VIII



DAS FONTES DE RECURSOS

RCPJ VALINHOS
Microfilme 10092

11
P

Artigo 36 - Constituem fontes de recursos da associação:

- I - Contribuição facultativa de associados;
- II - agenciamento e promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e ao adolescente e/ou seus familiares;
- III - patrocínios;
- IV - Parcerias com entidades públicas ou privadas;
- V - Doações;
- VI - Associações com organizações, empresas e pessoas jurídicas;
- VII - workshops, palestras e aulas;
- VIII - merchandising;
- IX - Manutenção e gerenciamento de empresas e/ou sociedades;
- X - Realização de bazares;
- XI - manutenção de uma loja virtual para venda de produtos doados;
- XII - realização e/ou participação de/em feiras;
- XIII - realização de projetos autossustentáveis;
- XIV - realização de parcerias com estabelecimentos comerciais;
- XV - Realização de parcerias com entidades simpatizantes ao projeto e com entidades mantenedoras de cursos profissionalizantes.

Artigo 37 - A Associação IVR aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 38 - A Associação IVR aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 39 - A Associação IVR não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio da Associação IVR será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, subvenções e auxílios do Poder Público, contribuições dos associados, auxílios e donativos em espécie ou dinheiro, parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro - não haverá distribuição sob nenhuma forma ou pretexto, dos recursos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos membros da diretoria, conselho fiscal ou conselheiros.

Parágrafo segundo - A Associação IVR poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

[Handwritten signature]

Artigo 41 – No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e com sede e atividade preponderante no município de Valinhos, Estado de São Paulo, e registrada o Conselho Nacional de Assistência Social, e, inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42 - A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo único - a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação pertinente à matéria.

Artigo 43 - O exercício financeiro do IVR coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12).

Artigo 44 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório circunstanciado de atividades;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstração de Resultados do Exercício;
4. Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 45 – A Associação IVR manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 47 - Nas atividades do IVR, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 48 - A Associação IVR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, em conformidade com o previsto no art. 18.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Valinhos-SP, 17 de janeiro de 2025.

Guilherme Ricardo de Souza
Guilherme Ricardo de Souza
PRESIDENTE

RCPJ VALINHOS
 Microfilme 10092

16

R

Mariana Carneiro Grigoletto
Dra. Mariana Carneiro Grigoletto Ferreira
OAB/SP 318.021
ADVOGADO

Mariana Carneiro Grigoletto Ferreira
OAB/SP 318.021

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: *****
GUILHERME RICARDO DE SOUZA (Ficha: 983137) *****

Dou fé - Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 8,76
 Campinas-SP 23/01/2025

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente
 Válido com o(s) selo(s) O195AB0102462

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

ESCREVENTE AUTORIZADO
Reginara de Sousa Silva

111104
FIRMA 1
S10195AB0102462

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: *****
MARIANA CARNEIRO GRIGOLETTO FERREIRA (Ficha: 1021595) *****

Dou fé - Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 8,76
 Campinas-SP 23/01/2025

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente
 Válido com o(s) selo(s) O195AB0102467

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

ESCREVENTE AUTORIZADO
Reginara de Sousa Silva Goulart

111104
FIRMA 1
S10195AB0102467

AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Certifico que foi apresentado este documento original, com 16 página(s), protocolado sob nº 13345 e registrado sob nº 10092 em 24/02/2025, averbado à margem do registro nº 3213 neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Valinhos. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. VALINHOS/SP, 24 de fevereiro de 2025. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Valinhos, CNPJ: 07.929.814/0001-54.

Documento assinado digitalmente por:
RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39
Município	Ministério Público	Diligência	Outras despesas	Total
R\$ 10,31	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 332,01



1236874PJN000116697EY257

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do
QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>